

REGULAMENTO DO PROGRAMA

O **Sou Osesp Plano Azul** é a modalidade com incentivo fiscal do programa Sou Osesp, o canal de captação de recursos de pessoa física, que tem por objetivo arrecadar fundos para os projetos educacionais da Fundação Osesp. Dentre as contrapartidas deste programa, a principal é o benefício fiscal previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura, pelo qual o associado pode deduzir 100% da sua contribuição do Imposto de Renda devido, até o limite de 6%, quando declarado pelo modelo completo.

1. Associação: o valor mínimo para contribuição é de R\$ 500,00 anuais. Após confirmação de pagamento, o associado receberá um cartão virtual que lhe garantirá acesso às contrapartidas.

1.1. Elegibilidade: apenas pessoas físicas podem participar do programa.

1.2. Intransferibilidade: as contrapartidas do associado são intransferíveis.

1.3. Validade: a associação ao programa tem validade 12 meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela ou da parcela única da contribuição do associado.

2. Pagamento: as contribuições serão realizadas por meio de boletos bancários.

3. Renovação: o associado receberá 30 e 15 dias antes do término do período de vigência da sua associação um e-mail convite para renovação do Plano.

3.1. A data de vencimento da primeira parcela da renovação será na mesma data ou em data posterior à data de término da associação em vigor.

3.2. Caso o associado queira deixar sua renovação programada, ele deverá entrar em contato pelo e-mail souosespazul@osesp.art.br.

4. Inadimplência: o associado que deixar de contribuir por 3 (três) meses terá suspensas todas as contrapartidas até a regularização das contribuições em atraso.

5. Cancelamento: o associado pode solicitar o cancelamento de sua associação em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do primeiro pagamento.

6. Contrapartidas: cada associado receberá, após o pagamento da primeira parcela, ou da parcela única, um cartão virtual de associado.

6.1. Todas as categorias, contrapartidas e valores estão sujeitos a alterações sem aviso prévio de acordo com critérios próprios ou da legislação vigente. As informações completas e atualizadas constarão sempre no site da Fundação Osesp (www.fundacao-osesp.art.br/souosesp).

6.2. Os convites para as atividades listadas aqui, são válidos para o associado e um acompanhante nas datas informadas pela equipe do programa por e-mail

6.3. Para usufruir das contrapartidas, o associado precisará apresentar o cartão de associado na entrada da Sala São Paulo, junto a um documento original com foto.

6.4. Divulgação do nome e categoria no site da Osesp, Painel e Revista Osesp: no momento do cadastramento ao programa, o associado precisará informar se deseja que seu nome seja divulgado. O site da Fundação Osesp (página Associados Plano Azul) é atualizado diariamente, o painel trimestralmente e a Revista anualmente. Nos dois últimos constará nas peças gráficas a data de atualização e somente os associados vigentes no dia constarão da lista.

6.5. Exemplar do Livro da Temporada Osesp e da Revista Osesp: os exemplares são concedidos somente aos associados não assinantes da Temporada de Concertos da Osesp. No início do ano o associado receberá em seu endereço cadastrado o voucher que lhe dará direito ao livro e revista.

7. Alteração do valor da associação: para alterações no valor, o associado deverá entrar em contato pelo e-mail souosespazul@osesp.art.br.

7.1. Se a alteração do valor de associação ocasionar mudança de categoria, o associado passará a usufruir de novas contrapartidas.

7.2. A alteração do valor da associação não modifica o término da vigência. Ela continuará tendo a validade de um ano a contar da data de pagamento da primeira parcela (ou da parcela única) da associação vigente. Por esse motivo, o aumento do valor só poderá ser parcelado em até o número de meses restantes para o término do período da associação atual.

8. Condições para utilização do benefício fiscal: podem contribuir para o programa com possibilidade de dedução fiscal, pessoas físicas que declarem seu Imposto de Renda pelo modelo completo. O valor integral da contribuição pode ser deduzido do Imposto de Renda conforme artigo 18 da Lei 8.313/91.

8.1. Caso o associado tenha realizado outras contribuições que também permitam a dedução fiscal, é importante saber que a soma total de contribuições para estes projetos, para que sejam integralmente deduzidas do Imposto de Renda, não poderá ultrapassar 6% do Imposto de Renda devido.

8.2. O benefício fiscal somente poderá ser utilizado no exercício fiscal conforme data(s) de pagamento(s) da associação.

9. Disposições específicas sobre o incentivo fiscal: para que o associado possa efetuar os pagamentos com a comodidade do boleto bancário, opção descartada pela Portaria nº 9/07 da Secretaria Especial da Cultura, prestaremos o seguinte serviço:

9.1. Após o pagamento dos boletos bancários por cada associado, a Fundação Osesp levantará os referidos valores e os depositará na conta corrente, aberta pela Secretaria Especial da Cultura no Banco do Brasil, específica para depósitos incentivados do programa **Sou Osesp Plano Azul**, identificando o associado, por meio de seus CPF, como seu depositante, conforme determinado pela Secretaria Especial da Cultura.

9.2. Com esse serviço, o associado não precisará fazer depósitos identificados na conta corrente incentivada, específica para contribuições para o programa **Sou Osesp Plano Azul**, e poderá quitar os boletos em qualquer banco ou via internet, sem taxas.

9.3. Os boletos quitados pelo associado até a data limite de cada ano (informada no [site](#) da Fundação Osesp) serão levantados e depositados pela Fundação Osesp na conta corrente específica para contribuições incentivadas do programa **Sou Osesp Plano Azul** naquele mesmo ano, o que possibilitará ao associado à utilização do benefício fiscal referente a tais contribuições na sua declaração de Imposto de Renda já no ano subsequente ao do pagamento dos boletos.

9.4. Os boletos quitados pelo associado após a data limite informada e até o dia **31 de dezembro** de cada ano serão levantados e depositados pela Fundação Osesp na conta corrente específica para contribuições incentivadas do programa **Sou Osesp Plano Azul** apenas no mês de janeiro do ano seguinte, o que possibilitará ao associado à utilização do benefício fiscal previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura referente a tais pagamentos na sua declaração de Imposto de Renda tão somente no ano subsequente ao do depósito feito pela Fundação Osesp.

9.5. Quando a data limite não for dia útil, será considerado o dia útil imediatamente anterior como data limite para pagamento de contribuições com possibilidade de dedução fiscal já no ano subsequente.

9.6. A Fundação Osesp efetuará os depósitos identificados rigorosamente conforme mencionado neste Regulamento e na Portaria da Secretaria Especial da Cultura nº 9/07.

10. Pagamento dos boletos: os pagamentos apenas deverão ser efetuados caso o associado esteja ciente e de acordo de que a Fundação Osesp atuará em seu nome da maneira descrita no item “9” acima. O pagamento da primeira parcela (ou parcela única) implicará na aceitação e ciência do teor do Regulamento.

11. Recibos de Mecenato: o associado que optar pela utilização do benefício previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura receberá, em até 30 dias de cada pagamento ou pagamento único, o recibo relativo à doação, via e-mail cadastrado.